



DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO
AMOR AO QUE FAZ II

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

22 / DEZEMBRO / 2011

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Orçamentária nº 185/2011

22 de Dezembro de 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SOBRADO, para exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 11.804.800,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Quatro Mil e Oitocentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	12.424.625,80	105,25
Receita Tributária	220.000,00	1,86
RECEITA PATRIMONIAL	90.898,00	0,77
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.107.769,80	102,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.958,00	0,05
Receitas de Capital	620.000,00	5,25
Alienação de Bens	20.000,00	0,17
Transferências de Capital	600.000,00	5,08
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.239.825,80	10,50
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.239.825,80	10,50
Total:	11.804.800,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	11.804.800,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.847.800,00	83,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.291.640,00	44,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00	0,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.516.160,00	38,26
DESPESAS DE CAPITAL	1.867.000,00	15,82
INVESTIMENTOS	1.702.000,00	14,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	165.000,00	1,40
Reserva de Contingência	90.000,00	0,76
Reserva de Contingência	90.000,00	0,76

Total:	11.804.800,00
1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	11.804.800,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	449.000,00	3,80
02.010	Chefia de Gabinete do Prefeito	258.000,00	2,19
02.020	Secretaria de Administração	667.000,00	5,65
02.030	Secretaria de Finanças	572.800,00	4,85
02.050	Secretaria de Educação	4.378.000,00	37,09
02.060	Secretaria de Saúde	1.310.000,00	11,10
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos	1.245.000,00	10,55
02.080	Secretaria da Agricultura	252.000,00	2,13
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social	1.001.000,00	8,48
02.100	Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo	392.000,00	3,32
02.110	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	49.000,00	0,42
02.120	FMS - Fundo Municipal de Saúde	1.141.000,00	9,67
02.130	Reserva de Contingência	90.000,00	0,76
Total:		11.804.800,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		11.804.800,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 70,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.


§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2012, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita